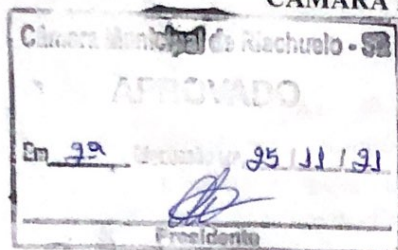




CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTOCOLO nº 0819/21
Em 14/10/21
P. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO - SERGIPE



PROJETO DE LEI Nº 808/2021.



Dispõe sobre a Criação, Preservação e Manejo de Aves da Raça Mura e a realização de Exposições, Feiras e Leilões da referida Ave – Galo Mura Combatente, no município de Riachuelo/SE.

O Prefeito Municipal de Riachuelo, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação, a preservação, o manejo a realização de exposições, Feiras e Leilões das aves da Raça Mura – Galo de Combate, de acordo com as diretrizes da Portaria nº 1.998 de 21 de novembro 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, no âmbito do município da cidade de Riachuelo no estado de Sergipe.

Art. 2º - É permitido aos criadores, preservadores e expositores amplo apoio e incentivos no sentido de realizarem feiras e exposições públicas, desde que sejam realizadas em recintos ou locais próprios seguindo o que determina o município, mediante prévia comunicação via ofício.

Art. 3º- O Poder Público poderá a qualquer momento regular esta Lei, buscando viabilizar a criação e a preservação desta espécie, bem como, fiscalizar criatórios e exposições a fim de evitar o descumprimento do que assegura a Lei dos crimes ambientais (9.605/98).

Parágrafo Único – Fica terminantemente proibido a condução destes animais em desrespeito as recomendações técnicas dos órgãos competentes sobre o trânsito e transporte. As apreensões destas aves nos Espaços para Seleção de Reprodutores, deve seguir o que preconiza a Lei 13.052 de 8 de dezembro de 2014, concomitantemente a Lei estadual 8.657 de 24 de janeiro de 2020. Não sendo tal medida viável o proprietário ou responsável deve ser informado mediante preenchimento de laudos e formulários sobre qual entidade ficará responsável pela guarda e cuidado das aves.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTOCOLO nº 0819/91
Em 14/10/91
[Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO – SERGIPE**

Art. 4º - O Poder Público Municipal da cidade de Riachuelo deverá reconhecer e incentivar a valorização da Avicultura Esportiva como expressão cultural assegurando o que preconiza o Art. 215, § 1º em consonância como o Art. 225 § 7º da nossa Constituição Federal.

Art. 5º - As sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605, de Fevereiro de 1988, devem ser aplicadas à aquele que infringir o disposto nesta Lei..

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, Estado de Sergipe, em ____ de _____ de 2021.

Marcondes Luís Batista Santos Hipólito
Autor